



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2235/2005

“Dispõe sobre o auxílio financeiro a projetos culturais de entidades sociais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura concederá auxílio financeiro a projetos culturais sem fins lucrativos, que se destinem ao lazer, entretenimento e ao social.

Art. 2º - A instituição em causa não deverá fins lucrativos e deverá ser registrada como Associação civil e declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Para habilitar-se ao recebimento deste auxílio a entidade deverá ainda ter documentação atualizada, alvará de funcionamento, estatuto registrado, diretoria.

Art. 4º Somente será liberado o auxílio financeiro mediante projeto direcionado ao proposto.

Art. 5º - As instituições beneficiadas com o auxílio financeiro não poderão remunerar a qualquer título seus dirigentes e conselheiros.

Art. 6º - O auxílio financeiro concedido pelo município será aplicado exclusivamente em instituições culturais e sociais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Educação

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2005.

EDENIR GARCIA TORRES
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Ademir Cunha dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças